

Vender e viver: posturas e comércio, Campinas, século XIX

Selling and living: municipal law and trade, Campinas, 19th century

Laura Fraccaro

Mestre e Doutoranda em História pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)
laurafraccaro@gmail.com

RESUMO: Ao longo do século XIX, foram quatro os Códigos de Posturas que vigoraram na cidade de Campinas. Esses códigos criavam novas taxas para exercer ofícios, atividades comerciais, e estabeleciam multas e prisão, para aqueles que não cumprissem suas determinações. Eram diversos os artigos que regulavam o cotidiano dos habitantes da cidade para além do comércio, como a construção de casas, calçadas, cuidados dos doentes, mendicância e outros.

O comércio, que se apresentava como uma atividade para a população mais pobre adquirir seu sustento ou vender excedentes na cidade, começou a se tornar mais oneroso. Antes dos Códigos, a venda de animais, de quitutes ou excedentes de produção exigia um capital inicial muito pequeno e quase não apresentava riscos, permitindo que qualquer pessoa iniciasse a atividade. Porém, após a regulação da Câmara Municipal, comercializar transformou-se em uma atividade tributada e de riscos crescentes, como os de ter a mercadoria apreendida ou ir para a prisão. Pagava-se para ter licenças para o comércio e também para o tipo de produto que se vendia. Havia aferições regulares em balanças e medidores, e os indivíduos que não seguissem as posturas eram multados. A fiscalização e a normatização dessa prática transformaram a vida das pessoas que participavam do comércio.

Palavras-chave: Posturas municipais, Libertos, Comércio, Campinas, Século XIX.

ABSTRACT: Throughout the 19th century, four municipal codes of "Posture" went into effect in the city of Campinas. These codes created new taxes for trades, business activities and established penalties, including imprisonment, for those who did not comply with its provisions. Many clauses regulated the daily lives of the inhabitants well beyond trade matters, such as construction guidelines for houses, sidewalks, the care for the sick, begging and more. The trade which provided for the poorest in the city started to become more expensive. Before the Codes, the sale of animals, delicacies or surplus production required a very small initial capital and presented almost no risk, allowing anyone to initiate the activity. However, after regulation by the Municipal Chamber, selling goods became a taxed activity with increasing risks, such as having merchandise seized or being jailed. They had to pay for licenses in order to trade and also for the kind of product sold. Scales and gauges were constantly checked and the individuals who did not comply were fined. Inspections and regulations of this practice completely changed the lives of the individuals involved in commercial activities.

Keywords: Municipal "Posture" Code, Freemen, Commerce, Campinas, 19th Century.

Em 1774, foi fundada a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Campinas do Mato Grosso. Atualmente chamada de Campinas, a freguesia era localizada em um ponto estratégico do Caminho das Minas dos Goyazes, que passava pelas Capitânicas do Rio de Janeiro e de São Paulo e se estendia até a região aurífera. A elevação do povoado a freguesia fazia parte de um plano estratégico engendrado por Morgado de Matheus para intensificar o “controle fiscal e combate ao contrabando” (SANTOS, 2002, pp.76-77) das mercadorias conduzidas pelo referido caminho e povoar a região, evitando, assim, o avanço dos espanhóis.

Aos interessados em ocupar a região, o governador concedia terras, ferramentas e isenção do serviço militar. Em pouco mais de duas décadas, em 1797, Campinas do Mato Grosso deixou de ser freguesia e passou a ser vila, emancipando-se de Jundiá. Nesse período, sua população passou de 475 (TEIXEIRA, 2004, p.4) habitantes para 2.418¹.

Apesar da produção de alimentos ser representativa, muitos habitantes da vila dirigiam-se à cidade de Itu para vender suas colheitas ou criações. Era o caso de Pedro Ribeiro, que no recenseamento de 1799 declarou ter vendido em Itu mais de 85 alqueires de toucinho². Em 1809, quando a produção de milho e de toucinho atingiu a expressiva quantidade de 60 mil alqueires e 20 mil arrobas, respectivamente, Campinas não possuía um espaço específico para seus comerciantes dentro da vila³. O comércio era feito de modo disperso pelas localidades vizinhas e nos arredores da própria vila de Campinas pelos vendedores que iam aos domicílios oferecendo seus produtos (LAPA, 2008, p. 276).

Por causa dessa movimentação, as autoridades tinham que lidar com o atravessamento de mercadorias. Ao conduzir suas mercadorias para a região mais central da cidade, esses produtores eram abordados por comerciantes que queriam comprar gêneros mais baratos e revendê-los por preços mais caros, obtendo assim o monopólio do comércio.

Preocupados com a circulação dessas pessoas e com o abastecimento da cidade, a municipalidade construiu as “Casinhas” em 1819 para tentar concentrar os vendedores em uma única região e mantê-los sob a vigilância do fiscal (LAPA, p.275). As Casinhas eram cômodos que deveriam ser arrematados em hasta pública para que pudessem ser ocupados por seus vendedores. Comerciantes de carne-verde, sal, cereais e toucinho poderiam ocupar esse espaço, e os vendedores de hortaliças, verduras, legumes e quitandas teriam que se instalar nos arredores do edifício. As pessoas que cultivavam alimentos para subsistência aproveitavam a oportunidade para vender o excedente nos arredores das Casinhas. Poderiam vender, por exemplo, milho, mandioca e amendoim, sem que por eles pagassem impostos.

Uma década depois, em 1829, foi aprovado o primeiro Código de Posturas, com o qual a Câmara buscava registrar seus comerciantes para poder cobrar tributos, aplicar multas e fiscalizar estabelecimentos e mercadorias. As licenças para comércio eram exigidas apenas dos proprietários de “armazéns, botequins e tavernas”⁴. Os vendedores de hortaliças, verduras, frutas, ovos e outros gêneros similares de consumo ficavam isentos de qualquer tributo.

Os roubos e o atravessamento de alimentos estiveram presentes nos discursos de autoridades e grandes comerciantes como justificativa para regular o comércio e criar espaços específicos para exercê-lo. Logo no primeiro Código de Posturas, em 1829, eram aplicadas multas de trinta mil-réis e oito dias cadeia para os indivíduos que atravessassem “qualquer gênero comestível” (MARTINS, 2001, p.30). Apesar dos inúmeros códigos aprovados e da atuação dos fiscais, o roubo e o atravessamento persistiram na cidade nas décadas seguintes.

O primeiro Código de Posturas da cidade é o único de que se tem notícia para a primeira metade do século XIX. Com ele, estabelecia-se o toque de recolher às 21 horas, anunciado pelos sinos da igreja. As atividades comerciais deveriam também ser encerradas nesse momento (LAPA, 2008, p.291). A construção das casas e as delimitações das propriedades também estavam previstas; cada morador tinha a responsabilidade de manter de pé seus muros ou cercas, e as ruas livres de entulhos ou animais (LAPA, 2008, p.61). Aos infratores, aplicavam-se multas e algum tempo de cadeia, dependendo da infração.

Os Códigos de Posturas Municipais que se sucederam ao longo do século XIX auxiliaram na normatização dos espaços de comércio e criaram novas taxas sobre a agricultura e as vendas. Essas cobranças passaram a exigir maiores gastos das pessoas que praticavam o comércio. Os artigos que compunham os Códigos de Posturas dividiam-se em grupos que geralmente versavam sobre construção e terrenos, serviços públicos obrigatórios, comércio e abastecimento, salubridade, criação de animais, armas e artigos inflamáveis.

Para a redação dos códigos, os vereadores da Câmara se baseavam nas demandas frequentemente apresentadas à Câmara e nos problemas que poderiam ocorrer na vila. Pode causar estranhamento encontrar entre os artigos do Código de Posturas de 1829 um artigo inteiro sobre a extração de formigueiros, no qual se concedia o prazo de três meses, a partir da data da publicação do Código, aos habitantes para que esses retirassem o formigueiro de suas propriedades, sob pena de multa de seis mil-réis⁵. O problema com as formigas, no entanto, era bastante corriqueiro na cidade e trazia ameaças. Um viajante que passou pela vila na década de 1840 deixou registros sobre “os sérios danos causados pelas formigas” em casas da cidade, cujas paredes de taipa e estruturas ficaram comprometidas pela ação do inseto (KINDER, 2001, p.225).

Os artigos reguladores, após aprovação, eram pregados nas paredes em volta da praça de maior circulação ou recitados várias vezes em voz alta pelo porteiro da Câmara, para que pudessem alcançar o maior número de habitantes. A fiscalização do cumprimento desses artigos era feita por um funcionário da municipalidade ou por meio de denúncias. Se o fiscal de posturas encontrasse alguma infração ao código, deveria autuar o infrator imediatamente e lhe aplicar a multa. A punição variava na quantia em dinheiro e no tempo de prisão, podendo também incluir a apreensão da mercadoria. Caso desejasse, o infrator tinha quinze dias para recorrer da autuação, dirigindo-se às audiências públicas específicas para esse fim. Reuniam-se testemunhas, e a validade da autuação era julgada pelo juiz da Comarca.

Nas décadas seguintes ao primeiro código, as Casinhas não conseguiram abrigar todas as pessoas que exerciam o comércio na cidade. Para as autoridades municipais, era necessário um local maior que pudesse receber os comerciantes e, em 1859, a Câmara aprovou a construção do primeiro Mercado Municipal da cidade. Nesse ano, houve um grande aumento nos preços dos gêneros alimentícios atribuído às chuvas e à alta produtividade do café, que passou ser produzido em larga escala em detrimento da produção de alimentos (MARIANO, 1970, p.39). Além desses fatores, a prática de atravessar alimentos, muito utilizada na cidade desde as primeiras décadas do século XIX, continuava presente.

Para evitar o atravessamento, foi estabelecida a “Alta.” Os vendedores só poderiam sair da praça com a “Alta”, um bilhete de autorização do inspetor, que o concedia a partir do meio-dia (MARTINS, 2001, p.68). Os gêneros deveriam ser levados para venda primeiramente no Mercado. Só depois de terem passado um tempo no Mercado, os vendedores receberiam autorização para continuar suas vendas pelas ruas da cidade. A movimentação desses comerciantes ficava restrita e sob a vigilância do fiscal. Para o historiador Valter Martins, “mais do que a evidente intenção de tentar solucionar os problemas do abastecimento urbano, o mercado serviu para ajudar a controlar os movimentos da população crescente e heterogênea, surgindo como um espaço de normatização” (MARTINS, 2001, p.39).

Apesar das iniciativas da Câmara de evitar a ação dos atravessadores de “gêneros comestíveis”, o atravessamento persistia. Em 1865, Vitorino José de Seixas foi autuado pelo fiscal por “ter comprado uma carregação de toucinho que se dirigia a esta cidade” antes de esse gênero ter sido conduzido para o mercado para obter alta. Vitorino fez o atravessamento “próximo a esta cidade [Campinas], na estrada que segue para Mogi-Mirim”. Foi multado em trinta mil-réis e oito dias de prisão⁶. Os cativos eram também acusados de desviar parte da produção das fazendas nas quais trabalhavam para vender aos atravessadores. Na seção “A Pedido” do jornal *A Gazeta de Campinas*, em 1869, “um munícipe” escreve à Câmara:

Pedimos à nossa Ilma. Câmara que adicione ao seu Código de Posturas uma [Postura] que ponha cobro ao constante atravessamento de gêneros alimentícios que os pretos vêm vender aos domingos e dias santos. É uma verdadeira calamidade para a população o ter de comprar por preço duplo ou triplo aquilo que custaria muito menos, se certos mercadores de pequeno trato não se postassem pelas estradas a atravessar os gêneros que os escravos conduzem com licença de seus donos, e quem sabe se até a engoda-los para trazerem gêneros proibidos, como café e outros⁷.

Os comerciantes eram parte fundamental na venda das mercadorias atravessadas. Dirigiam-se até as estradas, buscando comprar dos viajantes ou produtores locais suas mercadorias antes que essas fossem levadas ao mercado. Joaquim Ferreira Timbres Queiroz, comerciante que tinha venda no mercado, foi acusado de comprar “no mesmo mercado no dia 28 de agosto de 1863 oito alqueires de arroz com casca e [ter] tornado a vender dois alqueires” na mesma praça. Joaquim havia ferido o artigo 11º do Regulamento do Mercado⁸.

Esse artigo tentava evitar o atravessamento e o monopólio dentro do próprio mercado.

É proibido comprar gêneros alimentícios sujeitos à Praça do Mercado dentro dela, para revender antes de obterem Alta, sob pena do Artigo 37º das Posturas; igual pena terão os que comprarem fora da Praça os gêneros mencionados cujos vendedores não apresentarem a nota da Alta. Os que fora da Praça comprarem para seu consumo sem a nota da Alta serão multado em dez mil-réis; igual pena terão os que venderem fora da Praça sem nota da Alta (MARIANO, 1970, p.82).

Outros comerciantes não viam com bons olhos essas práticas, já que seus colegas tinham acesso a mercadorias de forma mais barata, acirrando a competição. Porém, as denúncias nos periódicos tendiam a criminalizar a população mais pobre e escravos, e solicitavam que as autoridades retirassem esses grupos das áreas comerciais:

O chafariz que há próximo ao mercado desta cidade, vê em torno de si quotidianamente uma aglomeração de escravos e pessoas de ínfimos costumes a fazerem algazarra, e, muitas vezes, sérios desaguisados, com prejuízo de todos e máximo da boa moral. Seria conveniente que se postasse ahí um guarda incumbido de policiar aquele teatro da vadiação; ou, ao menos, que uma patrulha, de quando em quando, fosse passear aqueles sítios. (Nós, do jornal) concordamos com esta excelente lembrança do nosso comunicante⁹.

No mesmo período em que essas denúncias foram feitas ao jornal, a Câmara criou mais um espaço para os comerciantes, e os gêneros de quitanda que não eram regulados passaram a ter um espaço específico. Em 1872, com a criação do Mercado de Hortaliças, as vendas consideradas de quitandas passaram a ser reguladas de modo semelhante ao do mercado, obedecendo à “Alta”. O comércio que antes era feito de modo livre em tabuleiros ou em vendas volantes pelas ruas da cidade, sem horário determinado, passou a ser praticado obrigatoriamente no Mercado de Hortaliças e seus arredores. Antes de se dirigirem às ruas, as quitandeiras, vendedores e vendedoras tinham que ficar até às dez horas no mercado (MARTINS, 2005, p.140). Anos mais tarde, a circulação desses comerciantes foi restringida ainda mais. Em 1880, o artigo 78º mostrava a reduzida movimentação que esses vendedores poderiam ter.

Os gêneros chamados de quitanda, como frutas, aves, peixes e outros serão vendidos no respectivo mercado. O capim para animais e qualquer outro gênero idêntico será vendido nos lugares que a Câmara designar. § único. Os negociantes de gêneros acima especificados podem igualmente vende-los pelas ruas da cidade, contanto que os vendedores não estacionem senão nos lugares indicados. Os que vendem doces em tabuleiros poderão estacionar-se pelas ruas, contanto que não embarquem o trânsito. Os infratores incorrerão na multa de 10\$000 e o duplo nas reincidências¹⁰.

As multas também se tornaram mais onerosas. Em 1829, quem vendesse gênero adulterado ou danificado, além de perder a mercadoria, pagaria uma multa de 2\$000 réis. Em 1858, essa multa passaria a 30\$000 réis e oito dias de prisão. A multa por estar com o estabelecimento aberto sem licença passaria de 20\$000 réis em 1858 a 30\$000 em 1880,

dobrando o valor se fosse reincidente. A punição para os comerciantes de aguardente também teve igual crescimento¹¹.

O pagamento de licenças ou de multa por aqueles que buscavam no comércio a possibilidade sazonal de vender um excedente da produção poderia levá-los à falência e ao endividamento. Antes da criação desses espaços para comércio e do estabelecimento de multas pelos Códigos, o imposto a ser pago era o Dízimo, imposto provincial e calculado proporcionalmente à produção, podendo ser essa manufaturada ou de gêneros agrícolas. O dízimo era uma “taxa antiga em Portugal, instituída por bula do Papa Júlio III” (PETRONE, 1968, pp.23-24), calculada por meio de porcentagens que variavam para cada gênero produzido. Era cobrado quando esses produtos saíam da província, podendo também ser cobrado sobre os gêneros que ficavam na vila. Quando o produtor não declarava sua produção nem pagava a respectiva porcentagem, poderia perder seus bens, que iam a leilão para quitar as dívidas. Avisado de que devia sete mil-réis de dízimos atrasados, Narciso, produtor de milho, recorreu a seu genro Pedro para ajudá-lo. No mesmo dia, o genro levou um cavalo para quitar a dívida¹².

A taxa proporcional à produção onera menos os produtores do que a taxa fixa, como a licença de venda, por exemplo (SCOTT, 1976, p.30). Imaginemos que um agricultor fosse ao mercado vender seu excedente. A quantidade vendida deveria ser maior que os tributos recolhidos de forma fixa, ou não sobraria nada para que o produtor sobrevivesse. Os indivíduos que tivessem uma porção de menor valor para vender, provavelmente se arriscariam a levar multas. Acumulariam mais dívidas e correriam o risco de perder seus bens se as não quitassem. A taxa proporcional, no entanto, permitiria que produções de qualquer monta fossem conduzidas ao mercado. Acostumados com esse tipo de cobrança, os produtores teriam que despender mais capital para a cobrança de impostos, como licenças e taxas de vendas específicas para produtos, todas fixas. Essas novas cobranças modificaram a participação de pequenos produtores de alimentos no comércio local, que se tornou uma saída menos segura para aumentar os rendimentos, além de mais onerosa.

O processo das fiscalizações e do cumprimento das disposições legais ficou mais intenso, tornando a permanência dos comerciantes na rua muito instável, principalmente devido ao desconforto dos comerciantes de “portas adentro” com a concorrência do comércio feito nas ruas. Os comerciantes que pagavam impostos mais altos para terem quartos ou bancas de vendas no mercado denunciavam todo tipo de comércio irregular. Remetiam à Câmara reclamações de quitandas que vendiam gêneros de venda, ou vendendo qualquer mercadoria estragada.

Os comerciantes e contribuintes de estabelecimentos de “portas adentro” viam os vendeiros e comerciantes de tabuleiro como rivais desleais, e cobravam das autoridades um aumento da fiscalização. Ainda que o fiscal da Câmara não conseguisse controlar todos os estabelecimentos, vendas e tabuleiros, as denúncias contribuía muito para tornar o comércio

feito pelas ruas uma atividade cada vez menos rendosa para os setores menos remediados. Na *Gazeta de Campinas*, um comerciante questiona o “Senhor Fiscal” se “uma quitanda tem licença para vender gêneros de venda, porque na Rua do Comércio há uma quitanda” fazendo isso e prejudicando aqueles que pagavam licença de venda¹³. A fiscalização transformava uma prática que deveria ser estável e fonte de renda em uma potencial fonte de enorme despesa e até em falência, caso não houvesse dinheiro para reaver o que fora recolhido pelo fiscal. O capital inicial necessário para se estabelecer um comércio, fosse de venda, botequim ou ambulante, não era mais tão acessível como na primeira metade do século. Não bastava ter um excedente de produção ou habilidade para vender merendas, era preciso investir parte de seus ganhos em licenças.

Os comerciantes de “portas adentro” e os consumidores mais abastados exigiam das autoridades fiscalização e penalidades para os donos de vendas volantes e quitandeiras. A presença de pessoas pobres transitando livremente pelas ruas buscando consumidores incomodava as classes mais altas, que viam a venda de gêneros pelas ruas como um perigo para a cidade.

Na *Gazeta*, um pai reclamava da dificuldade em resistir às delícias verdes que são vendidas em tabuleiros, mas poucos sabiam o mal que elas poderiam causar. Vendo seu filho revirar-se de cólicas por ter comido uma merenda, sentia-se impotente, mas avisava todos sobre os “perigos que andam livremente nos tabuleiros” pelas ruas, e ainda pedia às autoridades que coibissem esse tipo de comércio¹⁴.

As denúncias sobre esse tipo de comércio poderiam atingir também libertos e pardos livres que tinham seus estabelecimentos de “portas adentro”. Em 1860, Joaquim Américo foi acusado de ter infringido o Código de Posturas, artigo 41º, referente à venda de algum produto corrompido. A punição para os infratores era o pagamento de 30\$000 réis e oito dias de cadeia. Joaquim Américo era pardo, dono de açougue, e respondia à acusação de vender banha estragada¹⁵. Declarou que, apesar de homem pobre e miserável, pagou ao fiscal a multa de 30\$000 réis a fim de não ir para a cadeia por oito dias e continuar mantendo os meios de sustentar sua família. Havia pedido emprestado o dinheiro de um amigo¹⁶. Joaquim afirmou ainda que tinha pago a multa porque receava “meter-se em teias judiciais, porque tem medo da justiça, porque quase sempre rebenta a corda pelo mais fraco”, e para poder ter sossego.

A interpretação de Joaquim sobre a lei é reveladora. Os infratores deveriam pagar a multa ou permanecer na cadeia. As penalidades seriam permutáveis, e ele escolheu ter uma dívida com um amigo em vez de permanecer na cadeia. Para o açougueiro, oito dias de cadeia prejudicariam seu sustento, enquanto a dívida que fizera com seu amigo permitia que o açougueiro continuasse trabalhando. A interpretação do infrator mostra como os impostos, as multas e prisões eram nocivos à estabilidade dos comerciantes. Era impossível cumprir as duas penalidades sem que seu negócio fosse severamente prejudicado. Então, decide recorrer logo depois de ser notificado de que precisaria passar um tempo na cadeia.

Sua alegação centrava-se no fato de a banha que estava em sua loja ter apenas um pedaço deteriorado e que a mercadoria não tinha sido posta à venda. Ter a banha corrompida não seria uma infração e, portanto, a denúncia era improcedente. Para Joaquim, o denunciante também era um demérito para a acusação, pois não frequentava o açougue. Ricardo Gumbleton Daunt era médico, ocupou o cargo de vereador (PUPO, 1983, p.22) e, usando de sua influência, muitas vezes pediu ao fiscal que fosse investigar certos espaços, inclusive o de Joaquim. Esse mesmo vereador iria propor, em 1863, um método que estabelecesse ordem na lavagem das roupas e coibisse comportamentos imorais das lavadeiras (MARTINS, 2001, p.99).

Após saber quem era o denunciante, o medo de Joaquim quanto ao funcionamento da Justiça tornou-se compreensível. A versão de um açougueiro pardo e a versão de um médico prestigiado na cidade disputavam a sentença do juiz. Joaquim poderia não conhecer profundamente os artigos que compunham as Posturas, mas entendia muito bem como funcionavam as relações sociais na cidade de Campinas e no Império.

Ao analisar a atividade de homens e mulheres africanos em torno do Mercado Municipal de Desterro, Popinigis afirma:

Os primórdios da história de sua construção correspondem à proibição do tráfico de escravos em 1831 e às revoltas escravas das décadas seguintes, que amedrontaram autoridades e proprietários na Bahia e no Sudeste, passando pelos primeiros ensaios nos debates sobre a substituição do braço escravo no Império brasileiro. O ano de sua conclusão, 1850, é o mesmo ano da abolição do tráfico atlântico. Sua história é parte integrante das progressivas tentativas de controle sobre a população escrava, livre e liberta. O avançar da segunda metade do século XX viu o aprimoramento da ideologia de higiene e sua influência nas políticas públicas, o acirramento em torno das tentativas de regulamentação, sobretudo da fiscalização e da arrecadação de impostos sobre a circulação e a venda de gêneros alimentícios (POPINIGIS, 2012, p.223-4).

A elaboração dos Códigos, a regulação do comércio e a criação de espaços e horários específicos para essa atividade em Campinas também compuseram a história das tentativas de controle sobre a população pobre e cativa.

No mesmo ano da aprovação do primeiro Código de Posturas (1829), o governo da província solicitava que todo juiz de paz produzisse uma “relação dos vadios e jornaleiros que existissem em seu distrito”, para que fossem feitas “as necessárias averiguações”¹⁷ sobre essa população.

Um dos artigos desse mesmo Código proibia que cativos jogassem búzios e outros jogos na vila, e previa multa de dois mil-réis ou dois dias de cadeia para os que não pagassem. Previa multa também para os indivíduos que admitissem em suas casas ou estabelecimentos jogos com a participação de cativos¹⁸.

O Código seguinte, de 1858, era ainda mais restritivo, prevendo multas maiores e açoitês. As autoridades formularam inúmeros artigos que objetivavam controlar os espaços

nos quais os cativos poderiam ou não permanecer e os horários de permanência nas ruas e de fazer comércio. O artigo 60º do Código de Posturas Municipais de 1858 advertia que era:

proibido aos escravos jogarem quaisquer jogos nas ruas, praças, estradas ou em casas alheias sob pena de 15\$000 réis de multa ou 10 açoites, à escolha dos senhores; as pessoas livres que jogarem com escravos ou prestarem suas casas para isso terão a pena de 30\$000 réis e oito dias de prisão¹⁹.

Esse mesmo Código estabelecia horário de recolher para os cativos, que, se fossem encontrados sem o bilhete do senhor, seriam presos e conduzidos “no dia seguinte a quem pertencer”. Não apenas os escravos ficavam sob os olhos dos fiscais, mas também os livres que os auxiliassem nas infrações. Seguiu o artigo 68º, controlando a permanência dos escravos e estabelecendo multas.

Art.68 – Todos os donos de tabernas, botequins e armazéns que consentirem ajuntamentos de escravos demorados mais tempo do que for necessário para comprarem ou venderem serão multados em 4\$000 réis e dois dias de prisão; os escravos sofrerão dez açoites e poderão ser isentos pelos senhores, pagando uma multa de 2\$000 réis²⁰.

As posturas revelavam seu caráter controlador ao limitar a permanência dos escravos em estabelecimentos comerciais e proibir a participação em qualquer jogo. Para as autoridades, a movimentação dos escravos no município deveria ser feita para cumprir a função estabelecida pelo seu senhor. Se o escravo era autorizado a comercializar, sua permanência nos estabelecimentos deveria durar o tempo de compra e venda. É interessante notar que a população livre também era considerada infratora se permitisse aos cativos a permanência além do tempo do comércio ou se desse oportunidade para que os escravos participassem de jogos. A responsabilidade de controlar e vigiar a população escrava era estendida à população livre (GEBARA, 1986, p.104).

No regulamento do Mercado de 1860, a proibição dos ajuntamentos passou a incluir também a população livre. O artigo 14º proibia o “ajuntamento de pessoas inertes que não estejam comprando ou vendendo e que possam incomodar o expediente do negócio de quem compra e vende” (MARIANO, 1970, p.83).

No Código de Posturas de 1880, o conceito alargava-se ainda mais, ficando proibido o ajuntamento de escravos “quando o número passar de quatro”, ou de pessoas que fizessem vozerio ou tumulto²¹.

O comércio apresentava-se como uma estratégia importante para se manter ou até ascender socialmente (FARIA, 2000, p.70). Homens e mulheres, livres ou libertos, que ingressavam nessa atividade passaram a ser cada vez mais regulados. Espaços e horários específicos foram estabelecidos para que os comerciantes vendessem seus produtos, fazendo com que a movimentação desse grupo fosse controlada pelas autoridades.

O estigma de vadios que os libertos carregavam quando livres (XAVIER, 1996, p.46) parecia incluir também a população livre de cor, que era vista com desconfiança pela municipalidade e pelos comerciantes de “portas adentro” que não gostavam de sua presença nos arredores do mercado ou nas ruas de comércio. Assim, as autoridades municipais e representantes das classes mais altas uniam forças para regular e fiscalizar o comércio, os botequins e a movimentação da população. Formuladas pelo Poder Público, as posturas que regulavam a atividade e a movimentação da população livre e cativa encontraram legitimidade entre as classes dominantes e contribuíram para transformar a composição dos indivíduos que viviam de vender e comprar.

Os registros de licença para comerciantes da vila de Campinas ajudam a perceber essa mudança na composição dos comerciantes. O comércio era uma importante estratégia para as mulheres livres se manterem e para escravas alcançarem a alforria²². Em 1836, eram 44 as mulheres que pagavam a licença e registravam seus estabelecimentos na Câmara de Campinas. Duas décadas depois, esse número caiu para apenas seis. Apesar de o Código de Posturas de 1829 estabelecer multas, cobrança de licenças e aferições de pesos e medidas, muitas mulheres gastaram suas economias para cumprir as disposições que regulavam o comércio. A partir da década de 1850, o número de mulheres com licença para comércio diminuiu, e nas décadas seguintes não ultrapassou duas dezenas²³.

A diminuição das licenças pagas por essas mulheres certamente estava relacionada com os ciclos inflacionários dos preços dos cativos a partir de 1831. Esses ciclos contribuíram para valorizar o montante de bens daqueles que possuíam cativos, mas aumentou a desigualdade social, pois distanciava cada vez mais os setores que tinham escravos daqueles que não os tinham (FRANK, 2004, p.91). Esse aumento da desigualdade social e dos preços de escravos pode indicar que essas mulheres não mais podiam despender parte de suas economias para pagar licenças, como fizeram na década seguinte ao primeiro Código de Posturas.

O fato de não pagarem as licenças não significava que essas mulheres tinham deixado de praticar o comércio. Ana Joaquina Rodrigues pagou licença para seu botequim entre os anos 1859 e 1861. Ficou quatro anos sem recolher o imposto, retornando a pagá-lo em 1865²⁴. No período em que decidiu não pagar as licenças, Ana foi testemunha em um processo. Estava em frente à sua casa, no mesmo endereço do botequim que licenciara anos antes, vendendo fumo²⁵. Outra comerciante, Joana Justina pagava apenas a licença para ter venda, não recolhendo o imposto sobre a venda de aguardente, apesar de ter um botequim, como evidencia seu inventário. Eram muitos os garrafões de aguardente, licor, cerveja, e 126 garrafas vazias. Tinha mais de oito bancos, um número não descrito de mesinhas e três jogos de baralho²⁶. Não pagava os devidos impostos, mas mantinha seu botequim aberto.

Para se manterem no comércio, muitas mulheres e homens devem ter feito como Ana Joaquina e Joana e decidiram deixar de pagar alguns impostos por um tempo. Outros vendiam em tabuleiros os gêneros específicos de venda, esperando assim desviar-se das cobranças

dos fiscais. Porém, os olhos dos comerciantes de “portas adentro” estavam sempre muito abertos para essas infrações.

À medida que a cidade crescia e se urbanizava, novos artigos eram adicionados às Posturas, que tiveram variadas versões ao longo do século XIX. O primeiro código tinha cinquenta artigos, e o último para esse período, mais de uma centena. Novas demandas foram apresentadas à municipalidade. As construções precisavam ser fiscalizadas, e os indivíduos com doenças contagiosas deviam postos em reclusão; a circulação de cavalos e carroças nas ruas centrais tinha de seguir as normas estabelecidas, e licenças eram concedidas aos condutores²⁷.

Com o aumento das fiscalizações, a venda de um excedente ou de merenda ficou mais caro e arriscado, pois, ainda que ficassem na marginalidade, os vendedores corriam o risco de ser severamente multados. A própria modernização da cidade, de acordo com Amaral Lapa, fez com que a aristocracia exigisse serviços de melhor qualidade e com maior refinamento, levando as atividades informais à marginalidade (LAPA, 2008, p.289).

Pequenos comerciantes e produtores procuravam resistir ao aumento e à criação de artigos e impostos. Tinham ainda que lidar com denúncias e fiscalizações que tendiam a prejudicar o lado mais fraco da corda, como afirmava Joaquim Américo. Outros tantos comerciantes não deixaram registros de suas impressões sobre a cobrança de impostos. Continuaram praticando o comércio sem pagar as licenças, buscando sua subsistência por meio dessa atividade, apesar dos obstáculos.

Ainda que fossem aprovados e aplicados, os artigos eram, por vezes, ignorados e desconhecidos pela população, que insistia em fazer suas próprias interpretações dos dispositivos legais. Esses Códigos funcionavam como as estruturas e os muros de taipa descritos pelo viajante. Eram atacados milhares de vezes pelos indivíduos que insistiam em desrespeitá-los. Se às vezes avistamos apenas algumas formigas, como foi o caso de Joaquim Américo, é porque outros milhares existiram.

A história desses pequenos comerciantes em Campinas no século XIX ajuda a compreender as formas escolhidas tanto pelos subalternos quanto pelo poder público nessa disputa de forças.

Notas

¹ Os dados de 1797 foram calculados a partir dos Maços Populacionais de Campinas sob guarda do Arquivo do Estado de São Paulo e disponível no domínio: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/acervo/repositorio_digital/macos_populacao. (acessado pela última vez em 31/03/2015)

² Maço Populacional da Cidade de Campinas, 1799, fogo 82.

³ Os dados foram retirados do Maço Populacional da cidade de Campinas, 1809 (letras diferentes).

⁴ Biblioteca Municipal da Câmara Municipal de Campinas, Livro de Registro de Correspondências, 1829-1831, p.2v. Os Códigos de Posturas foram cedidos gentilmente já digitados por Miguel Henriques de Carvalho.

⁵ Biblioteca Municipal da Câmara Municipal de Campinas, Caixa 1, Código de Posturas de 1829.

⁶ Centro de Memória da Universidade de Campinas, Acervo do Tribunal de Justiça, Comarca de Campinas, Processo: Infração de Postura nº:

7538, Ano, 1865, Ofício: 2º, Acusado: Vitorino José Seixas.

⁷ *A Gazeta de Campinas*, 29/11/1870, p.2.

⁸ Centro de Memória da Universidade de Campinas, Acervo do Tribunal de Justiça, Comarca de Campinas, Ação: Infração de Postura, Processo: 7537, Ano, 1863, Ofício: 2º, Acusado: Joaquim Ferreira Timbres Queiroz.

⁹ *A Gazeta de Campinas*, 22/09/1870, p.2.

¹⁰ Biblioteca Municipal da Câmara Municipal de Campinas, Código de Posturas de 1880, Livro de Registro de Correspondências, Cap.6º, Art. 80º, pp.112-133.

¹¹ Biblioteca Municipal da Câmara Municipal de Campinas, Livro de Códigos de Posturas e editais, 1858 a 1872, pp.34-43, e Código de Posturas de 1880, Livro de Registro de Correspondências, pp.112-133.

¹² A tentativa frustrada de Narciso pagar o que devia ao dizimeiro compõe um longo processo de sua enteada Ana, que tentou reaver as terras da família arrematadas por causa das dívidas. Centro de Memória da Universidade Estadual de Campinas, Tribunal de Justiça de São Paulo – Comarca de Campinas, Autora: Ana Brito, Réu: José Inácio Camargo e mulher, Ação: Libelo Cível, Ano: 1829, Of: 1º P:1210.

¹³ *Gazeta de Campinas*, 05/09/1872.

¹⁴ *Gazeta de Campinas*, 06/10/1872.

¹⁵ Cruzei os nomes dos pais de Joaquim Américo com os nomes coletados na Lista de Habitantes de Campinas de 1830, na qual encontrei o domicílio de sua família. AEL Lista de Habitantes, 5ª Companhia, nº40. “Lourenço Antônio e Maria” Um dos filhos é Joaquim, livre, cuja idade calculada a partir do Processo de Infração de Postura permite-me afirmar que é Joaquim Américo.

¹⁶ Centro de Memória da Universidade de Campinas, Acervo do Tribunal de Justiça - Comarca de Campinas, Ação: Infração Posturas, Processo: 3347, Ano:1861. Ofício 1º, Réu: Joaquim Américo.

¹⁷ Biblioteca Municipal da Câmara Municipal de Campinas, Registros Gerais 1825-1831, p.144.

¹⁸ Biblioteca Municipal da Câmara Municipal de Campinas, Caixa 1, Código de Posturas de 1829, artigos 11º e 12º.

¹⁹ Biblioteca Municipal da Câmara Municipal de Campinas, Código de Posturas de 1858, Livro de Correspondências, Posturas e editais, pp.34-43, Cap. 9º, Artigo 60º.

²⁰ Biblioteca Municipal da Câmara Municipal de Campinas, Código de Posturas de 1858, Livro de Correspondências, Posturas e editais, pp.34-43, Cap. 9º, Artigo 68º.

²¹ Biblioteca Municipal da Câmara Municipal de Campinas, Código de Posturas de 1880, Livro de Registro de Correspondências, Art. 76º, pp.112-133.

²² Para uma análise mais detalhada sobre a presença feminina no comércio, ver: FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória. Cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio/Edunb, 1993. FARIA, Sheila de Castro. “Mulheres forras: riqueza e estima social”, In: *Tempo*, nº9, pp.65-92, 2000. SILVA, Maciel Henrique. “Delindra Maria de Pinho: uma preta forra de honra no Recife da primeira metade do século XIX.”, In: *Afro-Ásia*, 32, 2005.

²³ Cf: Biblioteca Municipal da Câmara Municipal de Campinas, Livro de Licenças para Negócios, 1832-1852 e 1853-1861, tomo 43 e 44, respectivamente.

²⁴ Biblioteca Municipal da Câmara Municipal de Campinas, Livros de Licenças para Negócios, tomo 44 e 45.

²⁵ Biblioteca Municipal da Câmara Municipal de Campinas, Livros de Licenças para Negócios, tomo 45.

²⁶ Centro de Memória da Universidade de Campinas, Acervo do Tribunal de Justiça - Comarca de Campinas, Ação: Inventário, Processo: 306, Ano:1865, Ofício 3º, Inventariada: Joana Justina da Santa Cruz.

²⁷ Biblioteca Municipal da Câmara Municipal de Campinas, Código de Posturas de 1880, Livro de Registro de Correspondências, Art. 76º, pp.112-133.

Referências Bibliográficas

EISENBERG, Peter L. *Homens Esquecidos*. Campinas: Editora da Unicamp, 1989.

FARIA, Sheila de Castro. “Mulheres forras: riqueza e estima social”, In: *Tempo*, nº9, pp.65-92, 2000.

KINDER, Daniel P. *Reminiscências de viagens e permanências no Brasil: Rio de Janeiro e Província de São Paulo*. Tradução de Moacir N. Vasconcelos, Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

LAPA, Amaral. *A cidade: os cantos e os antros: Campinas: 1850-1900*. São Paulo: Editora da USP; Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

MARIANO, Júlio. *Campinas de ontem e de anteontem: quadros históricos menos conhecidos da cidade-princesa, que se traçaram tendo como base documentos inéditos do Arquivo da Câmara Municipal de Campinas*. Campinas: Editora Maranata, 1970.

- MARTINS, Valter. *Nem senhores, nem escravos: os pequenos agricultores em Campinas, 1800-1850*. Campinas: Editora CMU/Unicamp, 1996.
- MARTINS, Valter. *História de Compra e Venda: Mercado e abastecimento urbano em Campinas, 1859-1908*. São Paulo: Tese de doutorado – Universidade de São Paulo, 2001.
- MARTINS, Valter. "Praça do mercado: encruzilhada da cidade. Campinas, século XIX", In: *Anpuh, XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*, Londrina, 2005.
- POPINIGIS, Fabiane. "Aos pés dos pretos e pretas quitandeiras: experiências de trabalho e estratégias de vida em torno do primeiro mercado público de Desterro – 1840-1890", In: *Afro-Ásia* 46, 2012, pp.193-226.
- PUPO, Celio M. de Mello. *Campinas, municípios no Império: fundação e construção, usos familiares, a morada, sesmária, engenhos e fazendas*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1983.
- SANTOS, Antonio Costa. *Campinas, das origens ao futuro: compra e venda de terra e água e um tombamento na primeira sesmária da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Campinas do Mato Grosso de Jundiá (1732-1992)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2002.
- SCOTT, James C. *The moral economy of the Peasant: Rebellion and subsistence in Southeast Asia*. New Haven and London: Yale University Press, 1976.
- SLENES, Robert W. A. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil, Sudeste, século XIX*. 2ª ed. corrigida, Campinas: Editora da Unicamp, 2011.
- TEIXEIRA, Paulo Eduardo. "O processo migratório na formação de Campinas: 1765-1830". In: Campinas, Abep, *Revista Brasileira de Estudos de População*, 19(1):75-93, jan./jun. 2002.
- TEIXEIRA, Paulo E. "Mulheres chefes de domicílio: Campinas, 1765-1850". In: *XIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, 2002, Ouro Preto - MG. Anais do XIII Abep, 2002.
- THOMPSON, E.P. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- XAVIER, Regina C. L. *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: CMU/Unicamp, 1996.

Recebido em 05/06/2015

Aprovado em 15/06/2015

